

FAEPU FILIAL ARAGUARI**Rua Sebastião Naves, nº 550 – Bairro: Miranda / Araguari - MG – CEP 38444-124****CNPJ: 25.763.673/0012-87 – Inscrição Estadual: Isenta****DICOL – Divisão de Compras e Licitações****Tel. (34) 3218-6432 / (34) 99900-9590 WhatsApp e-mail: compras@faepu.org.br,
danilo.borges@faepu.org.br.**

Uberlândia, 13 de Junho de 2025.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3794/2025 – MATERIAL HOSPITALAR.

01) Solicitamos a gentileza de enviar a cotação de preço, de Medicamentos, relacionados na lista em anexo, **até no máximo 17/06/2025 às 23:55 horas**, não sendo aceita proposta enviada posterior a esta data.

02) A proposta deverá ser enviada **por meio da plataforma Apoio, através do link:**
<https://www.apoiocotacoes.com.br>

03) Na etapa de avaliação das cotações apresentadas, serão solicitadas ao fornecedor as seguintes informações:

- a)** Dados Bancários, de preferência Banco do Brasil (Nome do Banco, Agência, Conta Corrente);
- b)** Condições de pagamento;
- c)** Folder ou prospecto do material para melhor avaliação da compatibilidade do produto ofertado e do objeto da compra, se necessário;
- d)** Documentação informada no item 5.2 e 5.3.

04) OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1) Prazo de entrega: **IMEDIATO**;

4.2) Frete e demais impostos, deverão estar incluídos no preço da mercadoria (NÃO COTAR FRETE FOB).

4.3) Informar o valor de faturamento mínimo;

4.4) Durante o julgamento, as marcas em que há registro de queixa técnica no Hospital Padre Júlio, notificações no NOTIVISA ou Alerta de Tecnovigilância na ANVISA serão passíveis de desclassificação;

4.5) Validade da proposta;

4.6) O produto importado terá que trazer em sua embalagem as instruções em português.

4.7) A apresentação do material deverá ser em caixas devidamente identificadas quanto ao número de lote, data de fabricação, validade, registro junto ao Ministério da Saúde (ANVISA).

4.8) Não serão aceitos os materiais que tiveram intercorrência técnica e/ou clínica no Hospital Municipal Padre Júlio César Siqueira, documentadas pela Gerência de Risco do mesmo.

4.9) Validade mínima dos produtos: O produto deverá ter 80% da validade original, a partir da data de fabricação. Na Nota Fiscal de faturamento e na embalagem do medicamento deverá constar número do lote, validade, descrição correta e marca/fabricante dos produtos, sob pena de devolução, caso contrário. O prazo de validade dos produtos manipulados: mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega, salvo os que tiverem validade inferior especificada pela Farmácia de Manipulação no momento da proposta.

4.10) Serão emitidas as AD's (Autorizações de Despesas) com os itens vencedores de cada empresa, as quais serão enviadas aos fornecedores, por e-mail, uma única vez, no término do processo.

4.11) Após a emissão das AD's (Autorizações de Despesas), as marcas/preços dos produtos ofertados conforme proposta apresentada não poderá sofrer alterações, salvo em caso fortuito ou força maior, fator este que independe a vontade das partes, devidamente comprovado.

4.12) Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, até a liquidação das AD's.

4.13) Os produtos deverão ser entregues no endereço: Rua Sebastião Naves, nº 550 – Bairro: Miranda / Araguari – MG – CEP 38.444- 124, todos os dias da semana, das 08:00 às 11:00 h / 13:30 às 16:00 h; telefone (34) 3512- 3910 ramal 305, com agendamento prévio.

4.14) Propostas enviadas em desacordo com o acima solicitado, serão **automaticamente desclassificadas.**

4.15) **RECURSOS E PENALIDADES:** Sem prejuízo da rescisão unilateral, a inexecução total ou parcial do contrato poderá sujeitar o contratado às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I – Advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a FAEPU, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com a Fundação;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente da FAEPU;

d) Os percentuais de multa poderão ser revistos, caso haja impacto no planejamento das demandas da instituição, devendo ser analisada a necessidade de se firmar novas compras e/ou contratações, bem como a diferença de preços havida entre o valor contratado e a nova contratação.

III – Suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços da FAEPU ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.

1º Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas no inciso II do caput do presente artigo o interessado que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

2º As multas poderão ser descontadas ex officio de qualquer crédito eventualmente existente em favor do contratado.

3º As sanções previstas no caput poderão ter efeito cumulativo.

Caberá recurso em até (3) três dias consecutivos, a contar da data da decisão:

I – quanto à aplicação de sanções.

1º O Recurso será dirigido ao setor competente (que vai depender do assunto impugnado) da FAEPU, caso não reconsidere a decisão recorrida, remeterá as razões de forma fundamentada para a homologação do Diretor Geral da FAEPU

5) ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1) O Laboratório ou Distribuidor deverá manter a documentação atualizada, durante a validade da proposta, conforme exigências dos itens **5.2 e 5.3**, abaixo, na plataforma Smart Compras e se necessário, será solicitado pelo departamento de compras o envio por e-mail.

5.2) LABORATÓRIOS:

- a)** Cópia do Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria do Estado ou do município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do alvará pelo município;
- b)** Considerando o Art. 3º, da Resolução SES nº 4300/2014, os estabelecimentos passíveis de controle pela Vigilância Sanitária deverão possuir Licença Sanitária única para o seu funcionamento, cujo alvará será expedido após verificado o atendimento aos requisitos legais previstos na Lei Estadual nº 13.317/1999, mesmo que exista mais de um estabelecimento na localidade, pertencente à mesma empresa.
- c)** Cópia da autorização de funcionamento do fabricante e distribuidora emitido pelo Ministério da Saúde – conforme RDC 860/2024;
- d)** Certificado de Registro do Produto, sob pena de desclassificação, para os produtos classificados como correlatos, conforme Lei Federal nº 6.360, de 29/06/76, deverá ser anexado à proposta o Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde, ou a Isenção do Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial, referentes ao registro do produto ofertado, ou da declaração de isenção do registro. No caso de cópia da ANVISA pela Internet a mesma deverá permitir a identificação do produto;
- e)** Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional pertinente de acordo com o profissional designada para exercer a função de responsável técnico, com prazo de validade em vigor conforme legislação própria.

5.3) DISTRIBUIDORES:

- a)** Para os distribuidores, serão solicitados os mesmos documentos descritos no Item 5.2.